



LEI Nº 2.210 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 049

Mvto n.º _____ Fis. n.º _____

Em 09/01/2018

Ass. _____

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E AUDITIVA PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 152 de autoria do Vereador José Magno Martins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Agências Bancárias e Postos de Atendimento Bancários do Município de Araruama, ficam obrigados a instalar pelo menos um caixa eletrônico em braile e auditivo para atender deficientes visuais.

§ 1º. As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º. As instruções e orientações ao usuário deverão ser feitas através do dispositivo de áudio e/ou por funcionário da rede bancária.

§ 3º. O áudio, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser transmitido por meio de fones de ouvido, cabendo ao estabelecimento de que trata esta Lei disponibilizá-lo para seus clientes.

Art. 2º. Os caixas eletrônicos de que trata o caput do artigo 1º devem ser instalados de acordo as regras previstas nas normas ABNT NBR 15250:2005 e ABNT NBR 9050:2004.

Art. 3º. As agências bancárias terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação, prevendo as devidas sanções, para casos de descumprimento ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita